



Inabilitado	A participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 19.444.669/0001-09, R\$ 6.000,00 foi inabilitado. Motivo: Descumpriu os itens: 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante) Solvência geral de 2022, não apresentou Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou no Conselho Regional de Administração – CRA ou Ordem dos Advogados - OAB seção da sede da empresa; de abrangente Rua 27 de Dezembro, 319 – Bairro Açude – Catunda – Ceará camaracatunda@gmail.com Câmara Municipal de Catunda CNPJ: 35.049.428/0001-03 ao objeto licitado, em plena validade, da empresa licitante e do(s) seu(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s). só apresentou para o contador. Não apresentou a Ordem do Advogado e não apresentou nada equivalente ao Administrador. Ficando somente um profissional correto.	13/03/2025 10:35:55
Convocação	Participante JR F.SILVA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 48.299.061/0001-28, foi convocada.	13/03/2025 12:06:56
Desclassificação	O participante JR F.SILVA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 48.299.061/0001-28, R\$ 7.380,00 foi desclassificada. Motivo: não apresentou proposta readequada	13/03/2025 14:09:54
Convocação	Participante CONFIANCA SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 23.585.365/0001-20, foi convocada.	13/03/2025 14:09:59
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante CONFIANCA SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 23.585.365/0001-20, no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil, quatrocentos reais)	13/03/2025 15:38:28
Habilitado	Habilitada a participante CONFIANCA SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 23.585.365/0001-20	14/03/2025 12:48:25
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante CONFIANCA SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 23.585.365/0001-20, no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil, quatrocentos reais)	14/03/2025 13:40:44

item 3 - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNID(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
47.137.219/0001-09	ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	NÃO	SIM	12.0	7.050,00	84.600,00	03/02/2025 22:45:51
	Marca: b'n/a' Fabricante: n/a Modelo / Versão: n/a Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
24.606.111/0001-04	F L FREITAS GOMES	SIM	SIM	12.0	7.800,00	93.600,00	11/02/2025 10:22:26
	Marca: b'FL' Fabricante: FL Modelo / Versão: FL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
17.467.894/0001-27	GCONT ASSESSORIA CONTABIL	SIM	SIM	12.0	7.000,00	84.000,00	11/02/2025 15:28:49
	Marca: b'SRV' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
40.935.171/0001-27	GEPLAM ASSESSORIA LTDA	SIM	SIM	12.0	7.833,33	93.999,96	11/02/2025



							16:23:27
	Marca: b'PR\xc3\x93PRIO' Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE. DECLARAMOS, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.						
48.299.061/0001-28	JR F.SILVA LTDA	SIM	SIM	12.0	7.833,33	93.999,96	11/02/2025 16:44:04
	Marca: b'Pr\xc3\x93pria' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
23.585.365/0001-20	CONFIANCA SERVICOS LTDA	SIM	SIM	12.0	7.833,00	93.996,00	11/02/2025 17:04:16
	Marca: b'Propria' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
68.165.091/0001-59	CARLOS ALBERTO MARIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	SIM	SIM	12.0	7.800,00	93.600,00	11/02/2025 17:55:42
	Marca: b'Servi\xc3\xa7o' Fabricante: Serviço Modelo / Versão: Serviço Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
19.444.669/0001-09	RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA	SIM	SIM	12.0	7.700,00	92.400,00	11/02/2025 18:12:04
	Marca: b'Servi\xc3\xa7o' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
40.603.653/0001-80	JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	NÃO	SIM	12.0	7.833,33	93.999,96	12/02/2025 01:22:22
	Marca: b'Servi\xc3\xa7o' Fabricante: Serviço Modelo / Versão: Serviço Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						
57.734.218/0001-97	VELOSO DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	NÃO	NÃO	12.0	7.833,33	93.999,96	06/02/2025 16:38:43
	Marca: b'JUR\xc3\x8dDICO' Fabricante: JURÍDICO Modelo / Versão: JURÍDICO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA-CE						
40.151.484/0001-94	40.151.484 FERNANDA	SIM	SIM	12.0	7.833,33	93.999,96	04/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
CATUNDA

Câmara Municipal de Catunda
CNPJ: 35.049.428/0001-03



	ALCANTARA MENDES						
	Marca: b'servi\cc3\xa7o' Fabricante: serviço Modelo / Versão: serviço Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA-CE						
10.271.844/0001-20	M.C.B MUNIZ LTDA.	SIM	SIM	12.0	7.833,33	93.999,96	10/02/2025 15:48:44
	Marca: b'--' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE						

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Início	Iniciada a etapa de lance aberto com duração de 15 minutos			12/02/2025 11:05:53
Lance registrado	Lance registrado	40.151.484/0001-94	7.600,0000	12/02/2025 11:06:49
Lance registrado	Lance registrado	57.734.218/0001-97	6.900,0000	12/02/2025 11:06:56
Lance registrado	Lance registrado	40.151.484/0001-94	6.999,0000	12/02/2025 11:07:31
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	6.800,0000	12/02/2025 11:07:53
Lance registrado	Lance registrado	40.935.171/0001-27	6.780,0000	12/02/2025 11:08:32
Lance registrado	Lance registrado	24.606.111/0001-04	7.500,0000	12/02/2025 11:09:34
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	6.700,0000	12/02/2025 11:10:23
Lance registrado	Lance registrado	47.137.219/0001-09	6.600,0000	12/02/2025 11:10:56
Lance registrado	Lance registrado	57.734.218/0001-97	6.500,0000	12/02/2025 11:11:52
Lance registrado	Lance registrado	10.271.844/0001-20	6.480,0000	12/02/2025 11:13:24
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	6.450,0000	12/02/2025 11:14:19
Lance registrado	Lance registrado	57.734.218/0001-97	6.100,0000	12/02/2025 11:16:19
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	6.050,0000	12/02/2025 11:16:35
Lance registrado	Lance registrado	40.935.171/0001-27	6.400,0000	12/02/2025 11:17:51
Lance registrado	Lance registrado	68.165.091/0001-59	6.200,0000	12/02/2025 11:18:47



CÂMARA MUNICIPAL DE
CATUNDA

Câmara Municipal de Catunda
CNPJ: 35.049.428/0001-03



Lance registrado	Lance registrado	57.734.218/0001-97	5.955,0000	12/02/2025 11:19:29
Lance registrado	Lance registrado	40.151.484/0001-94	6.000,0000	12/02/2025 11:19:46
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	5.900,0000	12/02/2025 11:20:01
Lance registrado	Lance registrado	19.444.669/0001-09	5.850,0000	12/02/2025 11:20:26
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	5.800,0000	12/02/2025 11:20:29
Lance registrado	Lance registrado	57.734.218/0001-97	5.600,0000	12/02/2025 11:20:35
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	5.650,0000	12/02/2025 11:20:38
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	5.500,0000	12/02/2025 11:20:43
Encerramento	Encerrada a disputa da etapa de lance aberto			12/02/2025 11:20:53
Início	Iniciada a fase com fechamento iminente de até 10 minutos (Tempo sorteado pelo sistema: 00:17)			12/02/2025 11:20:53
Lance	Lance registrado na etapa fechamento iminente	17.467.894/0001-27	4.850,0000	12/02/2025 11:21:05
Encerramento	Encerrada a disputa da fase de fechamento iminente			12/02/2025 11:21:10
Início	Iniciada a etapa de lance fechado com duração de 5 minutos			12/02/2025 11:21:10
Classificado	Participante(s) classificado(s)	17.467.894/0001-27	4.850,0000	-
		57.734.218/0001-97	5.600,0000	15,46%
		19.444.669/0001-09	5.850,0000	20,62%
		40.151.484/0001-94	6.000,0000	23,71%
Lance	Lance registrado na etapa fechada	17.467.894/0001-27	4.550,0000	12/02/2025 11:21:39
Lance	Lance registrado na etapa fechada	19.444.669/0001-09	5.500,0000	12/02/2025 11:22:22
Lance	Lance registrado na etapa fechada	57.734.218/0001-97	4.950,0000	12/02/2025 11:24:49
Lance	Lance registrado na etapa fechada	40.151.484/0001-94	3.295,0000	12/02/2025 11:25:07
Encerramento	Encerrada a disputa da etapa de lance fechado			12/02/2025 11:26:10
Encerramento	Encerrada a fase de lances			12/02/2025 11:43:14



Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante 40.151.484 FERNANDA ALCANTARA MENDES inscrito no CNPJ/MF N° 40.151.484/0001-94, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 12/02/2025 às 14:18	40.151.484/0001-94	3.295,0000	12/02/2025 12:17:12
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante 40.151.484 FERNANDA ALCANTARA MENDES inscrito no CNPJ/MF N° 40.151.484/0001-94.	40.151.484/0001-94	3.295,0000	14/02/2025 09:07:10
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante 40.151.484 FERNANDA ALCANTARA MENDES inscrito no CNPJ/MF N° 40.151.484/0001-94, no valor de R\$ 3.295,00 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais).			17/02/2025 11:01:52
Aceitação	Anulação da aceitação da proposta da participante 40.151.484/0001-94 / 40.151.484 FERNANDA ALCANTARA MENDES para o item 3 - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE, Motivo: vou a minha decisão pois, o licitante não apresentou o solicitado no item 16.14. Garantia da Proposta: ... 16.14.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, do edital	40.151.484/0001-94	-3.295,0000	17/02/2025 11:07:07
Desclassificação	O participante 40.151.484 FERNANDA ALCANTARA MENDES inscrito no CNPJ/MF N° 40.151.484/0001-94, R\$ 3.295,00 foi desclassificada. Motivo: O licitante não apresentou a garantia da proposta			17/02/2025 11:07:43
Convocação	Participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27, foi convocada.			17/02/2025 11:07:49
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 17/02/2025 às 13:13	17.467.894/0001-27	4.550,0000	17/02/2025 11:12:05
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27.	17.467.894/0001-27	4.550,0000	18/02/2025 11:17:13
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 19/02/2025 às 14:22	17.467.894/0001-27	4.550,0000	19/02/2025 12:20:58
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27.	17.467.894/0001-27	4.550,0000	20/02/2025 11:26:46
Desclassificação	O participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27, R\$ 4.550,00 foi desclassificada. Motivo: A apresentação da exequibilidade, junto a proposta apresentada não são suficientes para comprovar a exequibilidade do preço, o mesmo não comprovou através de outros contratos e notas fiscais			20/02/2025 14:26:37
Convocação	Participante VELOSO DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrito no CNPJ/MF N° 57.734.218/0001-97, foi convocada.			20/02/2025 14:26:55
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante VELOSO DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrito no CNPJ/MF N° 57.734.218/0001-97, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 20/02/2025 às 16:29	57.734.218/0001-97	4.950,0000	20/02/2025 14:28:25
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante VELOSO DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrito no CNPJ/MF N° 57.734.218/0001-97.	57.734.218/0001-97	4.950,0000	24/02/2025 16:01:19
Desclassificação	O participante VELOSO DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrito no CNPJ/MF N°			24/02/2025



	57.734.218/0001-97, R\$ 4.950,00 foi desclassificada. Motivo: O licitante não cumpriu o item 16.14. Garantia da Proposta: ... não apresentou a garantia			
Convocação	Participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 19.444.669/0001-09, foi convocada.			24/02/2025 16:30:24
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 19.444.669/0001-09, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 24/02/2025 às 18:32	19.444.669/0001-09	5.500,0000	24/02/2025 16:31:10
Exequibilidade	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 19.444.669/0001-09.	19.444.669/0001-09	5.500,0000	06/03/2025 11:28:03
Desclassificação	O participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 19.444.669/0001-09, R\$ 5.500,00 foi desclassificada. Motivo: não apresentou exequibilidade			06/03/2025 11:36:15
Convocação	Participante CARLOS ALBERTO MARIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ/MF Nº 68.165.091/0001-59, foi convocada.			06/03/2025 11:36:21
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante CARLOS ALBERTO MARIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ/MF Nº 68.165.091/0001-59, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 06/03/2025 às 13:37	68.165.091/0001-59	6.200,0000	06/03/2025 11:36:58
Exequibilidade	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante CARLOS ALBERTO MARIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ/MF Nº 68.165.091/0001-59.	68.165.091/0001-59	6.200,0000	07/03/2025 11:40:56
Desclassificação	O participante CARLOS ALBERTO MARIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ/MF Nº 68.165.091/0001-59, R\$ 6.200,00 foi desclassificada. Motivo: não apresentou readequada no prazo estipulado			07/03/2025 14:11:29
Convocação	Participante GEPLAM ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 40.935.171/0001-27, foi convocada.			07/03/2025 14:11:38
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante GEPLAM ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 40.935.171/0001-27, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 07/03/2025 às 16:14	40.935.171/0001-27	6.400,0000	07/03/2025 14:14:43
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante GEPLAM ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 40.935.171/0001-27.	40.935.171/0001-27	6.400,0000	10/03/2025 12:33:22
Desclassificação	O participante GEPLAM ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 40.935.171/0001-27, R\$ 6.400,00 foi desclassificada. Motivo: INEXIGIBILIDADE E PROPOSTA SEM ASSINATURA			13/03/2025 12:24:01
Convocação	Participante M.C.B MUNIZ LTDA. inscrito no CNPJ/MF Nº 10.271.844/0001-20, foi convocada.			13/03/2025 12:26:34
Desclassificação	O participante M.C.B MUNIZ LTDA. inscrito no CNPJ/MF Nº 10.271.844/0001-20, R\$ 6.480,00 foi desclassificada. Motivo: não anexou a readequada			13/03/2025 16:56:38
Convocação	Participante ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF Nº 47.137.219/0001-09, foi convocada.			13/03/2025 16:56:42
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF Nº 47.137.219/0001-09, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais)			14/03/2025 11:56:07
Aceitação	Anulação da aceitação da proposta da participante 47.137.219/0001-09 / ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para o item 3 - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de	47.137.219/0001-09	-6.600,0000	14/03/2025 12:58:38



CÂMARA MUNICIPAL DE
CATUNDA

Câmara Municipal de Catunda

CNPJ: 35.049.428/0001-03



	Catunda-CE, Motivo: Não apresentou a garantia junto a proposta inicial			
Desclassificação	O participante ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF N° 47.137.219/0001-09, R\$ 6.600,00 foi desclassificada. Motivo: não apresentou a garantia junto a proposta inicial			14/03/2025 12:59:06
Convocação	Participante F L FREITAS GOMES inscrito no CNPJ/MF N° 24.606.111/0001-04, foi convocada.			14/03/2025 12:59:24
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante F L FREITAS GOMES inscrito no CNPJ/MF N° 24.606.111/0001-04, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais)			14/03/2025 13:17:33
Habilitado	Habilitada a participante F L FREITAS GOMES inscrito no CNPJ/MF N° 24.606.111/0001-04			14/03/2025 13:39:57
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante F L FREITAS GOMES inscrito no CNPJ/MF N° 24.606.111/0001-04, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais)			14/03/2025 13:40:32
Desclassificação anulada	Anulação da desclassificação do(a) participante 47.137.219/0001-09 / ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para o(a) 3 - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE, Motivo: No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro. Salienta-se por derradeiro que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021. Diante dos fatos expostos, decide-se pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela recorrente e, no mérito, pelo PROVIMENTO do referido recurso. Após prestar os esclarecimentos necessários ratifico a continuidade do certame, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade, bem como, que a motivação exposta pela Recorrente foi aceita.	47.137.219/0001-09	6.600,0000	28/03/2025 15:10:19
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF N° 47.137.219/0001-09, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais)			28/03/2025 15:34:08
Inabilitado	A participante ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF N° 47.137.219/0001-09, R\$ 6.600,00 foi inabilitado. Motivo: Apresentou os balanços com data de assinatura posterior a data de abertura do certame. O certame iniciou dia 12/02/2025 ÀS 09H00M e o Balanço apresenta essas informações: Balanço Patrimonial Pag.: 1 de 1 DELIO VENILSON GONCALVES BARBOSA Licenciado para: Empresa: ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 47.137.219/ ADMIN Fortes Contábil 8.9.5 Data de Encerramento: 31/12/2023 Valor de Ativo e Passivo: R\$ 38.058,61 (Trinta e Oito Mil e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos) OAB/CE Declara que este documento confere com o original Documento nº - 26/03/2025 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO ee97c5e4-00bf-4583-bee7-7a0df3ae88bb Este documento foi autenticado por THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR. em 26/03/2025, às 16:24:08, conforme horário oficial de Brasília. Documento assinado eletronicamente por THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR., SECRETÁRIO GERAL, SECRETARIA GERAL, IP de acesso 138.36.3.246, em 26/03/2025, às 16:24:13, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Demonstração do Resultado do Exercício DELIO VENILSON GONCALVES BARBOSA Licenciado para: Empresa: ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 47.137.219/0001-09 Endereço: AVENIDA ANTONIO SALES, Complemento: 1003, N.º: 1317, Bairro: JOAQUIM TAVORA, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60135101, Telefone: (85) 21807300 Estabelecimentos: 0001 - ELISSANGELA FERREIRA; Centros de Resultado: 001 - Administração Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024 OAB/CE Declara que este documento confere com o original Documento nº - 26/03/2025 - CODIGO DE			31/03/2025 11:48:09



	AUTENTICAÇÃO ee97c5e4-00bf-4583-bee7-7a0df3ae88bb Fim Este documento foi autenticado por THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, em 26/03/2025, às 16:24:08, conforme horário oficial de Brasília Demonstração do Resultado do Exercício DELIO VENILSON GONCALVES BARBOSA Licenciado para: Empresa: ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 47.137.219/0001-09 Endereço: AVENIDA ANTONIO SALES, Complemento: 1003, N.º: 1317, Bairro: JOAQUIM TAVORA, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60135101, Telefone: (85) 21807300 Estabelecimentos: 0001 - ELISSANGELA FERREIRA; Centros de Resultado: 001 - Administração Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024 OAB/CE Declara que este documento confere com o original Documento nº - 26/03/2025 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO ee97c5e4-00bf-4583-bee7-7a0df3ae88bb Fim	
Convocação	Participante F L FREITAS GOMES inscrito no CNPJ/MF Nº 24.606.111/0001-04, foi convocada.	31/03/2025 11:50:24
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante F L FREITAS GOMES inscrito no CNPJ/MF Nº 24.606.111/0001-04, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais)	31/03/2025 12:12:48
Habilitado	Habilitada a participante F L FREITAS GOMES inscrito no CNPJ/MF Nº 24.606.111/0001-04	01/04/2025 14:26:46
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante F L FREITAS GOMES inscrito no CNPJ/MF Nº 24.606.111/0001-04, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais)	01/04/2025 14:27:38

item 4 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança publica junto a Câmara Municipal de Catunda/CE

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
24.606.111/0001-04	F L FREITAS GOMES	SIM	SIM	12.0	8.100,00	97.200,00	11/02/2025 10:22:26
	Marca: b'FL' Fabricante: FL Modelo / Versão: FL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança publica junto a Câmara Municipal de Catunda/CE						
17.467.894/0001-27	GCONT ASSESSORIA CONTABIL	SIM	SIM	12.0	7.500,00	90.000,00	11/02/2025 15:28:49
	Marca: b'SRV' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança publica junto a Câmara Municipal de Catunda/CE						
48.299.061/0001-28	JR F.SILVA LTDA	SIM	SIM	12.0	7.300,00	87.600,00	11/02/2025 16:44:04
	Marca: b'Propria' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança publica junto a Câmara Municipal de Catunda/CE						
23.585.365/0001-20	CONFIANCA SERVICOS LTDA	SIM	SIM	12.0	8.133,00	97.596,00	11/02/2025 17:04:16
	Marca: b'--' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança publica junto a Câmara Municipal de Catunda/CE						
68.165.091/0001-59	CARLOS ALBERTO MARIANO	SIM	SIM	12.0	8.130,00	97.560,00	11/02/2025



	ADVOGADOS ASSOCIADOS						12/02/2025 12:34:42
	Marca: b'Serviço' Fabricante: Serviço Modelo / Versão: Serviço Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança pública junto a Câmara Municipal de Catunda/CE						
40.603.653/0001-80	JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	NÃO	SIM	12.0	8.133,33	97.599,96	12/02/2025 01:22:22
	Marca: b'Serviço' Fabricante: Serviço Modelo / Versão: Serviço Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança pública junto a Câmara Municipal de Catunda/CE						
27.429.578/0001-14	A DE L RODRIGUES SERVICOS	SIM	SIM	12.0	8.100,00	97.200,00	12/02/2025 08:16:59
	Marca: b'PRÓPRIA' Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança pública junto a Câmara Municipal de Catunda/CE						
40.935.171/0001-27	GEPLAM ASSESSORIA LTDA	SIM	SIM	12.0	8.133,33	97.599,96	11/02/2025 16:23:27
	Marca: b'PRÓPRIO' Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança pública junto a Câmara Municipal de Catunda/CE. DECLARAMOS, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.						

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Início	Iniciada a etapa de lance aberto com duração de 15 minutos			12/02/2025 11:43:25
Lance registrado	Lance registrado	27.429.578/0001-14	7.200,0000	12/02/2025 11:44:31
Lance registrado	Lance registrado	40.935.171/0001-27	7.800,0000	12/02/2025 11:50:01
Lance registrado	Lance registrado	68.165.091/0001-59	6.500,0000	12/02/2025 11:53:38
Lance registrado	Lance registrado	48.299.061/0001-28	7.000,0000	12/02/2025 11:54:34
Lance registrado	Lance registrado	40.935.171/0001-27	7.100,0000	12/02/2025 11:55:12
Lance registrado	Lance registrado	27.429.578/0001-14	6.999,0000	12/02/2025 11:56:20
Lance registrado	Lance registrado	17.467.894/0001-27	6.400,0000	12/02/2025 11:57:17
Lance registrado	Lance registrado	40.935.171/0001-27	7.030,0000	12/02/2025



				11:57:53
Encerramento	Encerrada a disputa da etapa de lance aberto			12/02/2025 11:58:25
Início	Iniciada a fase com fechamento iminente de até 10 minutos (Tempo sorteado pelo sistema: 09:55)			12/02/2025 11:58:25
Lance	Lance registrado na etapa fechamento iminente	27.429.578/0001-14	6.799,0000	12/02/2025 11:58:59
Encerramento	Encerrada a disputa da fase de fechamento iminente			12/02/2025 12:08:20
Início	Iniciada a etapa de lance fechado com duração de 5 minutos			12/02/2025 12:08:20
Classificado	Participante(s) classificado(s)	17.467.894/0001-27	6.400,0000	-
		68.165.091/0001-59	6.500,0000	1,56%
		27.429.578/0001-14	6.799,0000	6,23%
		48.299.061/0001-28	7.000,0000	9,38%
		40.935.171/0001-27	7.030,0000	9,84%
Lance	Lance registrado na etapa fechada	27.429.578/0001-14	6.099,0000	12/02/2025 12:10:46
Lance	Lance registrado na etapa fechada	17.467.894/0001-27	4.890,0000	12/02/2025 12:13:02
Lance	Lance registrado na etapa fechada	40.935.171/0001-27	6.000,0000	12/02/2025 12:13:06
Encerramento	Encerrada a disputa da etapa de lance fechado			12/02/2025 12:13:20
Encerramento	Encerrada a fase de lances			12/02/2025 12:14:49
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF Nº 17.467.894/0001-27, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 12/02/2025 às 14:19	17.467.894/0001-27	4.890,0000	12/02/2025 12:17:31
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF Nº 17.467.894/0001-27.	17.467.894/0001-27	4.890,0000	14/02/2025 09:07:59
Desclassificação	O participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF Nº 17.467.894/0001-27, R\$ 4.890,00 foi desclassificada. Motivo: A apresentação da exequibilidade, junto a proposta apresentada não são suficientes para comprovar a exequibilidade do preço, o mesmo não comprovou através de outros contratos e notas fiscais			20/02/2025 14:26:37
Convocação	Participante GEPLAM ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 40.935.171/0001-27, foi convocada.			20/02/2025 14:26:54
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante GEPLAM ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 40.935.171/0001-27, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 20/02/2025 às 16:31	40.935.171/0001-27	6.000,0000	20/02/2025 14:29:35



CÂMARA MUNICIPAL DE
CATUNDA

Câmara Municipal de Catunda

CNPJ: 35.049.428/0001-03



Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante GEPLAM ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 40.935.171/0001-27.	40.935.171/0001-27	6.000,0000	24/03/2025 16:05:46
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante GEPLAM ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 40.935.171/0001-27, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)			10/03/2025 13:05:14
Aceitação	Anulação da aceitação da proposta da participante 40.935.171/0001-27 / GEPLAM ASSESSORIA LTDA para o item 4 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança pública junto a Câmara Municipal de Catunda/CE, Motivo: Apresentou contrato de vínculo sem assinatura, no caso de MARCOS SALMO LIMA BARRETO, não tem assinatura do Marcos, nem da empresa GEPLAM ASSESSORIA LTDA e no caso da MARIA EDUARDA EMÍLIO LOURENÇO, não tem assinatura dela. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ANUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, SEM ASSINATURA RESSALTO TAMBEM QUE NA DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO ITEM 4, NÃO TINHA ASSINATURA	40.935.171/0001-27	-6.000,0000	13/03/2025 12:28:25
Desclassificação	O participante GEPLAM ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 40.935.171/0001-27, R\$ 6.000,00 foi desclassificada. Motivo: Apresentou contrato de vínculo sem assinatura, no caso de MARCOS SALMO LIMA BARRETO, não tem assinatura do Marcos, nem da empresa GEPLAM ASSESSORIA LTDA e no caso da MARIA EDUARDA EMÍLIO LOURENÇO, não tem assinatura dela. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ANUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, SEM ASSINATURA RESSALTO TAMBEM QUE NA DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO ITEM 4, NÃO TINHA ASSINATURA			13/03/2025 12:28:43
Convocação	Participante A DE L RODRIGUES SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 27.429.578/0001-14, foi convocada.			13/03/2025 12:28:48
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante A DE L RODRIGUES SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 27.429.578/0001-14, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 13/03/2025 às 14:30	27.429.578/0001-14	6.099,0000	13/03/2025 12:29:23
Exequibilidade	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante A DE L RODRIGUES SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 27.429.578/0001-14.	27.429.578/0001-14	6.099,0000	13/03/2025 14:31:41
Desclassificação	O participante A DE L RODRIGUES SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 27.429.578/0001-14, R\$ 6.099,00 foi desclassificada. Motivo: não apresentou a exequibilidade			13/03/2025 14:32:10
Convocação	Participante CARLOS ALBERTO MARIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ/MF N° 68.165.091/0001-59, foi convocada.			13/03/2025 14:32:14
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante CARLOS ALBERTO MARIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ/MF N° 68.165.091/0001-59, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 13/03/2025 às 16:34	68.165.091/0001-59	6.500,0000	13/03/2025 14:33:19
Exequibilidade	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante CARLOS ALBERTO MARIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ/MF N° 68.165.091/0001-59.	68.165.091/0001-59	6.500,0000	13/03/2025 16:57:57
Desclassificação	O participante CARLOS ALBERTO MARIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ/MF N° 68.165.091/0001-59, R\$ 6.500,00 foi desclassificada. Motivo: não anexou a inexecuibilidade			13/03/2025 16:58:42
Convocação	Participante JR F.SILVA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 48.299.061/0001-28, foi convocada.			13/03/2025 16:59:58
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante JR F.SILVA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 48.299.061/0001-28, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)			14/03/2025 11:55:39
Habilitado	Habilitada a participante JR F.SILVA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 48.299.061/0001-28			14/03/2025 12:03:48



Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante JR F.SILVA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 48.299.061/0001-28, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	14/03/2025 13:40:37
---------------------------	--	------------------------

DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

Evento	Observação	Data/Hora
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante 40.151.484 FERNANDA ALCANTARA MENDES inscrito no CNPJ/MF N° 40.151.484/0001-94.	14/02/2025 09:07:10
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27.	14/02/2025 09:07:59
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27.	18/02/2025 11:17:13
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante GCONT ASSESSORIA CONTABIL inscrito no CNPJ/MF N° 17.467.894/0001-27.	20/02/2025 11:26:46
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 07.159.615/0001-04.	14/02/2025 09:08:36
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante VELOSO DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrito no CNPJ/MF N° 57.734.218/0001-97.	24/02/2025 16:01:19
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante A DE L RODRIGUES SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 27.429.578/0001-14.	24/02/2025 16:05:08
Exequibilidade não aceita	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante A DE L RODRIGUES SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 27.429.578/0001-14.	10/03/2025 18:32:35
Exequibilidade não aceita	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante A DE L RODRIGUES SERVICOS inscrito no CNPJ/MF N° 27.429.578/0001-14.	13/03/2025 14:31:41
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante GEPLAM ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 40.935.171/0001-27.	24/02/2025 16:05:46
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante GEPLAM ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 40.935.171/0001-27.	10/03/2025 12:33:22
Exequibilidade não aceita	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 19.444.669/0001-09.	06/03/2025 11:28:03
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 19.444.669/0001-09.	12/03/2025 14:43:58
Exequibilidade não aceita	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante CARLOS ALBERTO MARIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ/MF N° 68.165.091/0001-59.	07/03/2025 11:40:56
Exequibilidade não aceita	O Pregoeiro(a) não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante CARLOS ALBERTO MARIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ/MF N° 68.165.091/0001-59.	13/03/2025 16:57:57
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante F L FREITAS GOMES inscrito no CNPJ/MF N° 24.606.111/0001-04	14/03/2025 13:40:32
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante JR F.SILVA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 48.299.061/0001-28	14/03/2025 13:40:37
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante CONFIANCA SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 23.585.365/0001-20	14/03/2025 13:40:44
Recurso manifestado	ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF N° 47.137.219/0001-09: Sr. Pregoeiro, tendo em vista que a proposta inicial não deverá conter dados do licitante, pois será identificado e poderá ser desclassificado por expor a empresa concorrente. Solicitamos que acate o recurso por esse motivo, visto que a garantia foi anexada em tempo hábil, conforme edital.	14/03/2025 13:49:34
Recurso manifestado	ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no	14/03/2025 13:50:39



	CNPJ/MF Nº 47.137.219/0001-09: Sr. Pregoeiro, tendo em vista que a proposta inicial não deverá conter dados do licitante, pois será identificado e poderá ser desclassificado por expor a empresa concorrente. Solicitamos que acate o recurso por esse motivo, visto que a garantia foi anexada em tempo hábil, conforme edital.	
Recurso acolhido	Manifestação de recurso acolhida para o participante ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF Nº 47.137.219/0001-09, com início do prazo para apresentação de recurso em 14/03/2025 às 15:04 horas e prazo final em 19/03/2025 às 23:59 horas. Prazo final para contrarrazão: 24/03/2025 às 23:59 horas. Motivo: para entrega dos memorandos, dentro do prazo do edital	14/03/2025 15:04:58
Recurso acolhido	Manifestação de recurso acolhida para o participante ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF Nº 47.137.219/0001-09, com início do prazo para apresentação de recurso em 14/03/2025 às 15:05 horas e prazo final em 19/03/2025 às 23:59 horas. Prazo final para contrarrazão: 24/03/2025 às 23:59 horas. Motivo: para entrega dos memorandos, dentro do prazo do edital	14/03/2025 15:05:05
Recurso apresentado	Apresentado recurso interposto pelo participante ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF Nº 47.137.219/0001-09.	19/03/2025 15:24:11
Indeferimento do recurso	Recurso Indeferido para o participante ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF Nº 47.137.219/0001-09.	28/03/2025 13:08:13
Deferimento do recurso	Recurso Deferido para o participante ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF Nº 47.137.219/0001-09.	28/03/2025 15:09:10

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

	Data	Mensagem
Pregoeiro(a)	12/02/2025 09:06:45	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente ao Pregão Eletrônico nº. CMC-25.01.22-01-PE. Gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
Sistema	12/02/2025 09:39:14	O item 1 - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE foi iniciada.
Sistema	12/02/2025 10:36:05	O item 2 - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE foi iniciada.
Sistema	12/02/2025 10:36:21	O item 1 - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE foi finalizada.
Sistema	12/02/2025 11:05:45	O item 2 - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE foi finalizada.
Sistema	12/02/2025 11:05:53	O item 3 - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE foi iniciada.
Fornecedor	12/02/2025 11:33:49	Não estamos conseguindo ver a ordem de classificação das propostas após os lances.
Fornecedor	12/02/2025 11:34:48	Só aparece o lance da empresa GCONT e o da CONTACT que inclusive é o mais alto
Sistema	12/02/2025 11:43:16	O item 3 - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE foi finalizada.
Sistema	12/02/2025 11:43:25	O item 4 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE foi iniciada.
Fornecedor	12/02/2025 12:13:11	Boa tarde, Sr (a) Pregoeiro (a), tudo bem?
Fornecedor	12/02/2025 12:13:29	Vai ser necessário o envio da proposta reajustada, se sim, a senhora vai convocar?
Fornecedor	12/02/2025 12:14:13	Boa tarde!!!



Sistema	12/02/2025 12:14:51	O item 4 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança pública junto a Câmara Municipal de Catunda/CE foi finalizada.
Pregoeiro(a)	12/02/2025 12:15:52	boa tarde!
Fornecedor	12/02/2025 12:26:56	Prezados, Em atenção à solicitação de justificativa de exequibilidade de nossa proposta, gostaríamos de entender melhor os critérios utilizados para tal exigência. Conforme disposto no item 19.8 do edital, o indicio de inexecuibilidade ocorre quando os valores ofertados são inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, o que não se aplica ao nosso caso. Além disso, a inexecuibilidade só pode ser considerada mediante diligência do pregoeiro, conforme o item 19.8.1, que exige comprovação de que: O custo do licitante ultrapassa o valor da proposta (item 19.8.1.1); Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta (item 19.8.1.2). Dessa forma, solicitamos, por gentileza, a fundamentação utilizada para o pedido de comprovação da exequibilidade de nossa proposta, considerando que não há presunção automática de inexecuibilidade nos termos do próprio edital. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.
Fornecedor	12/02/2025 12:30:40	Aguardo posição do Sr(a) Agente de contratação
Fornecedor	12/02/2025 13:30:57	Não há como se admitir que a prestação de serviços técnico - jurídicos de natureza consultiva e preventiva, bem como para os serviços especializados de advocacia objeto do certame, seja licitado pela modalidade de "Dispensa de Licitação" (sic) sem a análise da técnica dos licitantes. A contratação de serviços advocatícios não pode ser tratada como a aquisição de bola de futebol, prestação de serviços de limpeza, prestação de serviços de vigilância ou mera compra de alimentos. Ora, é indispensável que durante o certame haja a avaliação da técnica dos licitantes e que tal fator seja levado em consideração para fins de julgamento e escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Em outras palavras, o tipo de licitação não pode ser o menor preço, mas sim "técnica e preço" ou "melhor técnica" consoante determina o artigo 35 parágrafo único da Lei 14.133/2021.
Fornecedor	12/02/2025 13:31:43	Não se pode admitir que o certame não consagre a avaliação da técnica dos licitantes e considerando para fins de julgamento e escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Como descrito anteriormente, o tipo de licitação não pode ser o menor preço, mas sim "técnica e preço" ou "melhor técnica" consoante determina o artigo 35 parágrafo único da Lei 14.133/2021.
Fornecedor	12/02/2025 13:32:18	Aliás, é aviltante estar inserido dentro deste contexto, pois houve a violação não só dos direitos dos licitantes, como também ao próprio interesse público, já que o caráter competitivo da licitação restara prejudicado. Não se pode afirmar que haverá o efetivo alcance da melhor proposta e, principalmente, o certame desaguará em uma contratação ilegítima e, por certo, antieconômica. Portanto, é imperioso o reconhecimento da nulidade visto que a realização atrairá a ilegalidade, bem como graves prejuízos aos licitantes e também à sociedade, que apenas almejam que os serviços públicos tenham suas condutas pautadas nos princípios constitucionais da legalidade, da igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.
Fornecedor	12/02/2025 13:33:05	Neste sentido, é pacífico o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme se constata pelo voto do CONSELHEIRO MARINHO no julgamento de situação análoga à presente: "[...] Demanda esclarecimentos da Administração licitante, ainda, a adoção do critério de menor preço, uma vez que a descrição dos serviços de assessoria e consultoria pretendidos (Memorial Descritivo - Anexo I) sugere que o objeto do certame envolve atividades de natureza predominantemente intelectual, incluindo o acompanhamento da instrução de processos e a elaboração de "justificativas, recursos, pedidos de revisão e rescisão de julgado, memoriais, realização de sustentação oral, dentre todas as outras medidas cabíveis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", o que implicaria na necessária adoção dos critérios de melhor técnica ou técnica e preço, consoante disposto no artigo 46, da Lei nº 8.666/93[2]. Do mesmo modo, embora não tenha sido objeto de irrisignação, requer justificativas a imposição de prévio cadastro como condição para a [3] obtenção do edital junto à página oficial da Prefeitura, em aparente [4] descompasso com a jurisprudência deste Tribunal "(Processo: 00024287.989.21-4). Desta forma, como o erro da Comissão Permanente de Licitação infringiu ao estabelecido no art. 5º, caput,



		da Lei 14.133/2021, no que concerne aos princípios básicos das licitações públicas, prejudicando, claramente, a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, resta maculado de maneira insanável da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, do tipo MENOR GLOBAL, promovida pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Fernando Prestes -SP. Neste sentido, é pacífico o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme se constata pelo voto do CONSELHEIRO MARINHO no julgamento de situação análoga à presente: "[...] Demanda esclarecimentos da Administração licitante, ainda, a adoção do critério de menor preço, uma vez que a descrição dos serviços de assessoria e consultoria pretendidos (Memorial Descritivo - Anexo I) sugere que o objeto do certame envolve atividades de natureza predominantemente intelectual, incluindo o acompanhamento da instrução de processos e a elaboração de "justificativas, recursos, pedidos de revisão e rescisão de julgado, memoriais, realização de sustentação oral, dentre todas as outras medidas cabíveis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", o que implicaria na necessária adoção dos critérios de melhor técnica ou técnica e preço, consoante disposto no artigo 46, da Lei nº 8.666/93[2]. Do mesmo modo, embora não tenha sido objeto de irrisignação, requer justificativas a imposição de prévio cadastro como condição para a [3] obtenção do edital junto à página oficial da Prefeitura, em aparente [4] descompasso com a jurisprudência deste Tribunal "(Processo: 00024287.989.21-4). Desta forma, como o erro da Comissão Permanente de Licitação infringiu ao estabelecido no art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021, no que concerne aos princípios básicos das licitações públicas, prejudicando, claramente, a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, resta maculado de maneira insanável da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, do tipo MENOR GLOBAL, promovida pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Fernando Prestes -SP. Neste sentido, é pacífico o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme se constata pelo voto do CONSELHEIRO MARINHO no julgamento de situação análoga à presente: "[...] Demanda esclarecimentos da Administração licitante, ainda, a adoção do critério de menor preço, uma vez que a descrição dos serviços de assessoria e consultoria pretendidos (Memorial Descritivo - Anexo I) sugere que o objeto do certame envolve atividades de natureza predominantemente intelectual, incluindo o acompanhamento da instrução de processos e a elaboração de "justificativas, recursos, pedidos de revisão e rescisão de julgado, memoriais, realização de sustentação oral, dentre todas as outras medidas cabíveis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", o que implicaria na necessária adoção dos critérios de melhor técnica ou técnica e preço, consoante disposto no artigo 46, da Lei nº 8.666/93[2]. Do mesmo modo, embora não tenha sido objeto de irrisignação, requer justificativas a imposição de prévio cadastro como condição para a [3] obtenção do edital junto à página oficial da Prefeitura, em aparente [4] descompasso com a jurisprudência deste Tribunal "(Processo: 00024287.989.21-4). Desta forma, como o erro da Comissão Permanente de Licitação infringiu ao estabelecido no art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021, no que concerne aos princípios básicos das licitações públicas, prejudicando, claramente, a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, resta maculado de maneira insanável da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, do tipo MENOR GLOBAL, promovida pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Fernando Prestes -SP.
Fornecedor	12/02/2025 13:34:17	Olá, senhor (a) Pregoeiro (a), vem por meio deste questionar a solicitação da apresentação da exequibilidade da proposta apresentada por nossa empresa, haja vista que a mesma ficou dentro dos 72,16% em relação ao valor estimado. De acordo com o item 19.8 do referido edital desta contratação, o indicio de inexequibilidade ocorre quando os valores ofertados são inferiores a 50% do valor estimado pelo processo, portanto, a mesma solicitação está em desacordo com as cláusulas editalícias. Em consoante a isso, a inexequibilidade só deve ser considerada mediante diligência do pregoeiro, conforme o item 19.8.1 e 19.8.2, que exige comprovação de que: "O custo do licitante ultrapassa o valor da proposta" e "Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta". Diante disso, solicitamos, por gentileza, a fundamentação utilizada para a solicitação da exequibilidade de nossa proposta. Aguardando assim, esclarecimento acerca desse questionamento.
Fornecedor	12/02/2025 13:34:59	Que a presente nulidade seja julgada totalmente PROCEDENTE, para fins de ANULAR a LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL determinando sua adequação as exigências e normas legais, visto que eivadas de vícios que as tornam ilegais
Fornecedor	12/02/2025 13:40:44	Prezado Senhor Carlos Alberto boa tarde, não se admite você está participando desse certame, uma vez que você assinala todas as declarações do referido certame licitatório e agora vir com essas alegações, acredito que vossa senhoria deveria até mesmo ser penalizado por esse poder público legislativo. Não se dá para entender que vossa senhoria assinala uma declaração em concordância com o Edital e agora vem com essas



		alegações.
Fornecedor	12/02/2025 13:42:40	Prezamos pela responsabilidade e compromisso, pois o tempo para recorrer contra o edital já passou nobre colega participante.
Fornecedor	12/02/2025 13:53:32	Prezado Torres a nulidade parte seu conhecimento pode ser arguida em qualquer momento não havendo decadência pois fato nulo não gera direito.
Fornecedor	12/02/2025 13:54:36	Em tempo não se trata de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL mas nulidade que pode ser arguida a qualquer momento segunda norma regente a Lei 14.133/2021.
Fornecedor	12/02/2025 13:59:03	Inteligência da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre esses institutos, nos seguintes termos: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; (...) III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
Fornecedor	12/02/2025 14:08:04	Mas agora que encerrou a fase de lances meu caro, então não vem ao caso isso, nesse momento.
Fornecedor	12/02/2025 14:38:28	Sr. Pregoeiro (a), enviamos o documento solicitado.
Fornecedor	12/02/2025 14:40:04	Mesmo anexado, informa que está pendente.
Fornecedor	12/02/2025 15:25:38	Aproveitando o ensejo do ponto apresentado pelo Dr Carlos Alberto, o lote 003 é atividade exclusiva de escritórios de advocacia. Mas aguardaremos o momento oportuno para apresentação do devido recurso.
Fornecedor	12/02/2025 15:27:05	Nota-se, inclusive, que o CNAE da empresa vencedora de lances não é adstrito ao objeto do certame. Mas aguardaremos o momento para o competente recurso.
Fornecedor	12/02/2025 16:31:09	Dr. Veloso é exatamente este o ponto. Oportuna e muito apropriada a sua manifestação. Para todos operadores do direito é certo que as inovações da Lei 14.133/2021 não permitem a contratação de serviços jurídicos pela modalidade eleita. Aliás neste sentido pacificamente já vinha decidindo o Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil que veda a mercantilização de serviços jurídicos.
Fornecedor	12/02/2025 16:36:10	Para finalizar a modalidade segunda os TCEs e também TCU para contratação de serviços jurídicos é técnica e preço.
Fornecedor	12/02/2025 16:37:22	Qualquer outra atrai a ilegalidade da contratação com respectivo apontamento para o gestor sob o manto da Lei 8.429/92 e demais diplomas
Fornecedor	12/02/2025 16:37:24	Aproveitando o ensejo do ponto apresentado pelo Dr Carlos Alberto, o lote 003 é atividade exclusiva de escritórios de advocacia. Mas aguardaremos o momento oportuno para apresentação do devido recurso.
Fornecedor	12/02/2025 16:37:48	ESSA INFORMAÇÃO É INFUNDADA! E SEM NENHUM EMBASAMENTO.
Fornecedor	12/02/2025 16:38:54	Aguardamos a apresentação do recurso para a contrarrazão. COM Fundamentos.
Fornecedor	12/02/2025 16:44:00	Nota-se bem o conhecimento da empresa Carlos Alberto ao questionar o CNAE da empresa:
Fornecedor	12/02/2025 16:44:00	Nota-se bem o conhecimento da empresa Carlos Alberto ao questionar o CNAE da empresa:
Fornecedor	12/02/2025 16:44:07	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Fornecedor	12/02/2025 16:46:15	faz-se necessário esclarecer que a alegação de que o lote 003 é atividade exclusiva de escritórios de advocacia carece de respaldo legal, e a argumentação apresentada demonstra uma interpretação equivocada da legislação vigente. 1. A Lei 14.133/2021 NÃO restringe consultoria em licitações a advogados A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) não estabelece exclusividade para advogados na prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações públicas. Pelo contrário, a



		legislação permite a participação de empresas especializadas, desde que tenham capacidade técnica e preencham os requisitos do edital. O art. 6º, inciso XX da referida lei define serviços técnicos especializados como aqueles que exigem conhecimento específico, sem vincular tais serviços obrigatoriamente à advocacia. A consultoria em licitações envolve análise de editais, apoio documental, gestão estratégica e suporte técnico-administrativo, atividades que não configuram prática privativa da advocacia nos termos do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94). 2. A argumentação sobre a "mercantilização do serviço jurídico" não se aplica. O Tribunal de Ética da OAB trata da vedação à mercantilização de serviços estritamente jurídicos, como patrocínio de causas, defesa em processos administrativos ou judiciais e elaboração de pareceres jurídicos. Contudo, a consultoria em licitações não se confunde com assessoria jurídica. Logo, esse argumento não tem aplicabilidade à presente licitação. 3. A modalidade escolhida para a licitação é válida e não atrai ilegalidade. O argumento de que a modalidade utilizada para a licitação é ilegal carece de fundamento. A própria Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados por diversas modalidades, e a exigência de "técnica e preço" só se aplica quando há justificativa clara de que a expertise técnica é o fator preponderante para a seleção do contratado. O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas decisões, já reforçou que a modalidade de licitação deve ser escolhida com base na natureza do serviço e nos objetivos da administração pública, não havendo restrição automática ao uso de outras modalidades para serviços técnicos especializados. 4. CNAE da empresa vencedora não restringe sua participação. Por fim, a alegação de que o CNAE da empresa vencedora não é "adstrito ao objeto do certame" deve ser analisada com cautela. A atividade econômica principal e secundária da empresa deve ser compatível com o objeto do contrato, mas não há obrigatoriedade de um CNAE específico, desde que a empresa tenha capacidade técnica para executar o serviço contratado. Conclusão: A tentativa de restringir a participação de empresas que atuam na consultoria em licitações sob o pretexto de exclusividade da advocacia não encontra respaldo na legislação vigente. Além disso, a escolha da modalidade de licitação e a participação da empresa vencedora estão amparadas pela Lei 14.133/2021 e pela jurisprudência do TCU. Dessa forma, qualquer recurso baseado nesses argumentos carece de fundamento jurídico e configura mera tentativa de restringir indevidamente a concorrência.
Fornecedor	12/02/2025 16:50:32	Sim. A nulidade neste caso é absoluta. Em todos os casos que fiz representações quer para o TCE ou para o Ministério Público foi determinada a adoção da modalidade de técnica e preço sem prejuízo de apuração do caso.
Fornecedor	12/02/2025 16:52:27	Mas o edital fala em serviços jurídicos, E exige advogado com inscrição na OAB para qualificação técnica.
Fornecedor	12/02/2025 16:53:58	Com a devida venia, a Dra. restringe a atuação licitada a capacitação. O que não se verifica no caso. Nota-se, inclusive, que a licitante deve possuir aos quadros da ordem de advogados. Neste viés, inclusive, é preciso verificar que o Edital compõe todo o processo de assessoria e consultoria no processo licitatório. E a estes serviços, adota-se a PRIVATIVIDADE da atuação aos advogados e escritórios de advocacia. Tentar utilizar empresas de assessoria para tanto, além de implicar em mérida de elusão tributária. Dito isto, a redação do Artigo 1º, inciso III da Lei Federal 8.906 é clara ao dispor a privatividade do advogado as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. As decisões do TJ-CE e do Conselho Federal da OAB são claras neste sentido. Vide: "EMENTÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB da OAB: Ementa 121/2000/PCA. Recurso voluntário. Licenciamento. Assessor Jurídico do Ministério Público do Estado do Paraná. Atividade Privativa de advogado. Necessidade de inscrição nos quadros da OAB. Aplicação dos artigos 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 8.906/94. Recurso desprovido. (Recurso nº 5.519/2000/PCA-PR. Relator: Conselheiro João Humberto de Farias Martorelli (PE). Relator P/Acórdão: Conselheiro João Otávio de Noronha (MG), julgamento: 17.10.2000, por maioria, DJ 01.06.2001, p. 626, S1e);" Mas, como dito, no momento oportuno será apresentado o competente recurso. Obrigado.
Fornecedor	12/02/2025 16:56:16	Eu conheço este julgado. Sou relator do Tribunal de Ética e Disciplina faz 25 (vinte e cinco) anos.
Fornecedor	12/02/2025 16:59:14	Concordamos, então, Dr. Carlos Alberio. A utilização de empresas de consultoria, na qualidade de ME, parece inadequada para o referido lote.
Pregoeiro(a)	12/02/2025 17:12:41	a licitação retorna amanhã dia 13/02/2025 AS 13H



		alegações.
Fornecedor	12/02/2025 13:42:40	Prezamos pela responsabilidade e compromisso, pois o tempo para recorrer contra o edital, já passou nobre colega participante.
Fornecedor	12/02/2025 13:53:32	Prezado Torres a nulidade para seu conhecimento pode ser arguida em qualquer momento não havendo decadência pois fato nulo não gera direito.
Fornecedor	12/02/2025 13:54:36	Em tempo não se trata de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL mas nulidade que pode ser arguida a qualquer momento segunda norma regente a Lei 14.133/2021.
Fornecedor	12/02/2025 13:59:03	Inteligência da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre esses institutos, nos seguintes termos: Art. 71.. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; (...) III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
Fornecedor	12/02/2025 14:08:04	Mas agora que encerrou a fase de lances meu caro, então não vem ao caso isso, nesse momento.
Fornecedor	12/02/2025 14:38:28	Sr. Pregoeiro (a), enviamos o documento solicitado.
Fornecedor	12/02/2025 14:40:04	Mesmo anexado, informa que está pendente.
Fornecedor	12/02/2025 15:25:38	Aproveitando o ensejo do ponto apresentado pelo Dr Carlos Alberto, o lote 003 é atividade exclusiva de escritórios de advocacia. Mas aguardaremos o momento oportuno para apresentação do devido recurso.
Fornecedor	12/02/2025 15:27:05	Nota-se, inclusive, que o CNAE da empresa vencedora de lances não é adstrito ao objeto do certame. Mas aguardaremos o momento para o competente recurso.
Fornecedor	12/02/2025 16:31:09	Dr. Veloso é exatamente este o ponto. Oportuna e muito apropriada a sua manifestação. Para todos operadores do direito é certo que as inovações da Lei 14.133/2021 não permitem a contratação de serviços jurídicos pela modalidade eleita. Aliás neste sentido pacificamente já vinha decidindo o Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil que veda a mercantilização de serviços jurídicos.
Fornecedor	12/02/2025 16:36:10	Para finalizar a modalidade segunda os TCEs e também TCU para contratação de serviços jurídicos é técnica e preço.
Fornecedor	12/02/2025 16:37:22	Qualquer outra atrai a ilegalidade da contratação com respectivo apontamento para o gestor sob o manto da Lei 8.429/92 e demais diplomas
Fornecedor	12/02/2025 16:37:24	Aproveitando o ensejo do ponto apresentado pelo Dr Carlos Alberto, o lote 003 é atividade exclusiva de escritórios de advocacia. Mas aguardaremos o momento oportuno para apresentação do devido recurso.
Fornecedor	12/02/2025 16:37:48	ESSA INFORMAÇÃO É INFUNDADA! E SEM NENHUM EMBASAMENTO.
Fornecedor	12/02/2025 16:38:54	Aguardamos a apresentação do recurso para a contrarrazão. COM Fundamentos.
Fornecedor	12/02/2025 16:44:00	Nota-se bem o conhecimento da empresa Carlos Alberto ao questionar o CNAE da empresa:
Fornecedor	12/02/2025 16:44:00	Nota-se bem o conhecimento da empresa Carlos Alberto ao questionar o CNAE da empresa:
Fornecedor	12/02/2025 16:44:07	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
Fornecedor	12/02/2025 16:46:15	faz-se necessário esclarecer que a alegação de que o lote 003 é atividade exclusiva de escritórios de advocacia carece de respaldo legal, e a argumentação apresentada demonstra uma interpretação equivocada da legislação vigente. 1. A Lei 14.133/2021 NÃO restringe consultoria em licitações a advogados A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) não estabelece exclusividade para advogados na prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações públicas. Pelo contrário, a



CÂMARA MUNICIPAL DE
CATUNDA

Câmara Municipal de Catunda
CNPJ: 35.049.428/0001-03



Fornecedor	12/02/2025 19:13:53	Sr. Paulo Augusto
Pregoeiro(a)	13/02/2025 13:13:59	Boa tarde
Fornecedor	13/02/2025 13:16:14	Boa tarde!
Pregoeiro(a)	13/02/2025 13:19:29	Peço desculpas aos licitantes pois o sistema não está permitindo o acesso aos documentos me impossibilitando de analisar os mesmos
Fornecedor	13/02/2025 13:43:30	Qual é o encaminhamento, Pregoeiro?
Fornecedor	13/02/2025 13:47:49	Boa tarde
Fornecedor	13/02/2025 15:20:19	E aí Senhor Pregoeiro como que fica o andamento do certame?
Fornecedor	13/02/2025 16:25:46	Sr. pregoeiro(a), algum retorno sobre a sessão.
Pregoeiro(a)	14/02/2025 09:09:01	bom dia a licitação retorna as 12h de hoje
Fornecedor	14/02/2025 12:14:56	Boa tarde, Sr Pregoeiro (A), cientes. Faremos o envio
Fornecedor	14/02/2025 12:32:56	Prezada pregoeiro(a), a empresa FERNANDA ALCÂNTARA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.151.484, não atendeu aos requisitos previstos no edital, quanto a garantia de proposta. Conforme o item 16.14.1, era exigido o recolhimento de 1% do valor estimado pela Administração a título de garantia de proposta, a ser apresentado no ato do cadastramento da proposta eletrônica, o que não foi cumprido pela referida licitante. Além disso, a proposta apresentada não continha assinatura, contrariando as disposições do edital e comprometendo a validade do documento. Diante do exposto, a empresa FERNANDA ALCÂNTARA está inabilitada para prosseguir nas próximas etapas desta licitação.
Fornecedor	17/02/2025 08:03:06	Bom dia!
Fornecedor	17/02/2025 08:20:44	Bom dia
Pregoeiro(a)	17/02/2025 09:53:54	Bom dia! A licitação retorna as 10h e 30 min de hoje
Fornecedor	17/02/2025 10:04:51	Ok
Fornecedor	17/02/2025 10:38:13	Vai ser dado continuidade ao certame?
Fornecedor	17/02/2025 10:38:13	Vai ser dado continuidade ao certame?
Pregoeiro(a)	17/02/2025 10:54:15	bom dia
Fornecedor	17/02/2025 11:03:05	Senhor pregoeiro a proposta da licitante que arrematou o item 3 foi aceita mesmo sem a garantia da proposta?
Fornecedor	17/02/2025 11:07:05	Item 16.14 do referido Edital
Fornecedor	17/02/2025 11:49:25	Senhor Pregoeiro, a empresa Gcont Assessoria Contábil, além de não ser escritório de advocacia e não deter CNAE compatível com o objeto, não detém como objeto social o serviço jurídico de assessoria e consultoria em licitações e contratos. Devendo, portanto, ser inabilitada.
Fornecedor	17/02/2025 12:04:10	A empresa Gcont Assessoria Contábil, apesar de não ser um escritório de advocacia, está compatível com o objeto licitado, conforme exigido no edital. O edital de licitação, em sua cláusula 20.7.1, solicita a apresentação de uma declaração de disponibilidade de equipe técnica contendo profissionais nas áreas de contabilidade ou administração e advocacia ou profissão equivalente. A Gcont Assessoria Contábil, com seu profissional qualificado em contabilidade, atende a uma das exigências. Adicionalmente, a exigência de comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior também está sendo atendida pela empresa, caso ela tenha experiência comprovada em licitações ou em serviços que envolvam assessoria e consultoria nesta área, conforme o item 20.7.3 do edital. Portanto, mesmo não sendo um escritório de advocacia, a Gcont Assessoria Contábil pode ser considerada



		compatível com o objeto licitado, pois a licitação permite a combinação de profissionais em diferentes áreas, como contabilidade e advocacia, desde que a empresa cumpra as exigências do edital.
Fornecedor	17/02/2025 12:12:20	Tanto o CNAE, quanto o objeto do contrato social não são compatíveis. " É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)"
Pregoeiro(a)	18/02/2025 08:42:41	bom dia a licitação retorna as 10h e 30 min de hoje
Fornecedor	18/02/2025 10:34:45	Bom dia
Fornecedor	18/02/2025 10:36:01	Bom dia
Pregoeiro(a)	18/02/2025 10:41:19	Bom dia
Fornecedor	18/02/2025 11:00:36	Bom dia, senhor pregoeiro! A data da declaração estava com data do dia da abertura de prazo de habilitação. Não é motivo de inabilitação. Desde que os profissionais da equipe técnica façam parte do corpo da equipe deste antes da abertura do certame.
Pregoeiro(a)	18/02/2025 11:02:13	entende-se que na abertura da licitação o senhor não estava com a habilitação completa
Fornecedor	18/02/2025 11:02:13	Desde já manifesto meu interesse em interpor recurso.
Fornecedor	18/02/2025 11:04:07	Senhor pregoeiro seu entendimento não é viável, uma vez que o senhor abriu um prazo de 02 (duas) horas para inclusão da documentação habilitatória durante o momento do certame.
Fornecedor	18/02/2025 11:29:46	Senhor Pregoeiro, repito, a GCONT não detém requisitos para prosseguir quanto ao Item (lote) 3 - diversos são os motivos, CNAE, Objeto contratual, natureza jurídica da empresa - permitir que empresa de contabilidade realize assessoria jurídica em licitações é NO MÍNIMO equívocado.
Fornecedor	18/02/2025 11:45:23	Prezado Senhor Pregoeiro, Em resposta à manifestação da empresa concorrente, cumpre esclarecer que a GCONT atende integralmente a todas as exigências do edital para o Item 3, conforme já demonstrado documentalmente. Quanto ao CNAE e Objeto Contratual A empresa possui em seu objeto social a previsão para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, conforme exigido pelo edital. O CNAE por si só não restringe a capacidade técnica da empresa, desde que esta possua os profissionais legalmente habilitados para a execução do serviço, o que é o caso da GCONT. Quanto à Qualificação Técnica e Profissionais Habilitados A GCONT atende a todos os requisitos do edital, incluindo a declaração de equipe técnica qualificada composta por advogado regularmente inscrito na OAB, bem como contador e administrador, conforme exigência editalícia. A empresa possui atestados e comprovação de aptidão para a execução dos serviços, demonstrando experiência em atividades similares. Sobre a Natureza Jurídica da Empresa O edital não impõe qualquer restrição quanto à natureza jurídica da empresa licitante, mas sim a comprovação da capacidade técnica e qualificação dos profissionais responsáveis. Portanto, não há impedimento para que uma empresa de contabilidade, desde que possua profissionais qualificados e atenda aos requisitos, atue na prestação do serviço. Dessa forma, a alegação apresentada pela empresa concorrente não possui respaldo técnico ou jurídico, pois a GCONT está plenamente habilitada e cumpre todos os requisitos do edital. Solicitamos, portanto, que a administração siga os critérios objetivos do edital e da legislação vigente, garantindo o princípio da isonomia e legalidade na licitação.
Fornecedor	18/02/2025 12:57:20	Bom tarde
Fornecedor	18/02/2025 12:57:40	BOA TARDE
Pregoeiro(a)	19/02/2025 09:45:23	bom dia a licitação retorna as 11:30h de hoje
Fornecedor	19/02/2025 11:31:37	Bom dia



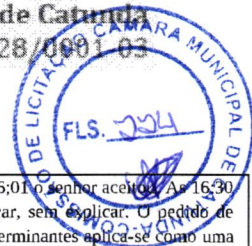
Fornecedor	19/02/2025 11:51:22	Bom dia
Pregoeiro(a)	19/02/2025 12:18:58	licitante Torres, houve equivoco na sua convocação
Fornecedor	19/02/2025 12:27:07	Em atenção à solicitação referente à exequibilidade dos itens, informamos que já encaminhamos a comprovação conforme solicitado na data estipulada. Caso haja necessidade de alguma informação adicional, permanecemos à disposição.
Fornecedor	19/02/2025 14:03:32	Já havíamos anexado nossa proposta Readequada na data de ontem senhor Pregoeiro.
Fornecedor	20/02/2025 08:44:12	Bom dia
Pregoeiro(a)	20/02/2025 11:28:03	A licitação retorna 12:30h de hoje dia 20 de fevereiro
Pregoeiro(a)	20/02/2025 13:38:26	boa tarde!
Fornecedor	20/02/2025 15:39:48	Em atenção à solicitação referente à documentação de habilitação, informamos que já encaminhamos os mesmos e estão na aba documentos complementares, conforme solicitado na data estipulada. Caso haja necessidade de alguma informação adicional, permanecemos à disposição.
Fornecedor	20/02/2025 15:55:56	Prezado(a) Pregoeiro(a), Cumprimentamos cordialmente e vimos, por meio deste, manifestar nosso estranhamento quanto à desclassificação da GCONT ASSESSORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.467.894/0001-27, após a aceitação prévia da justificativa de exequibilidade apresentada. Inicialmente, atendemos à solicitação feita dentro do prazo estabelecido e enviamos as devidas justificativas que, conforme comunicação formal anterior, foram consideradas suficientes e aceitas por V.Sa. para comprovar a viabilidade da nossa proposta. Contudo, sem qualquer nova solicitação de complementação ou esclarecimento, fomos surpreendidos com a desclassificação sob a alegação de que a exequibilidade não foi devidamente comprovada. Diante disso, solicitamos que seja esclarecido em quais pontos a justificativa previamente aceita tornou-se insuficiente e quais critérios adicionais foram utilizados para reavaliá-la, uma vez que não nos foi oportunizada nova chance de complementação documental antes da desclassificação. Reforçamos nosso compromisso com a idoneidade e a capacidade técnica da nossa empresa para executar o objeto licitado dentro das condições ofertadas, bem como nossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que forem necessários. Aguardamos um retorno célere para que possamos adotar as medidas cabíveis.
Fornecedor	20/02/2025 15:58:53	Destacamos que enviamos quatro atestados de exequibilidade, todos aceitos previamente por V.Sa., conforme as mensagens anteriormente recebidas. No entanto, sem qualquer justificativa plausível e sem a oportunidade de complementação, fomos abruptamente desclassificados sob a alegação de que a comprovação apresentada não foi suficiente. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre: Qual o fundamento para a reavaliação da exequibilidade, após sua aceitação formal? Por que a desclassificação foi feita sem que fosse concedida nova oportunidade de complementação documental? Qual critério objetivo foi utilizado para considerar insuficientes os documentos apresentados, já que inicialmente foram aceitos? Ressaltamos que não houve qualquer mudança por parte desta empresa no que foi apresentado, tampouco qualquer inconsistência apontada anteriormente. Assim, aguardamos urgente esclarecimento e as medidas cabíveis para garantir a transparência e imparcialidade do certame.
Fornecedor	20/02/2025 16:00:54	Diante dos fatos, entendemos que essa decisão viola princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como da Lei nº 10.520/2002, que rege o pregão, e da Constituição Federal. Destacamos as seguintes irregularidades: Violação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 5º, IV da Lei 14.133/2021) – Nossa empresa apresentou todos os documentos exigidos pelo edital, e a justificativa de exequibilidade foi aceita previamente. A desclassificação posterior, sem qualquer nova exigência objetiva, contraria a vinculação estrita às regras estabelecidas no certame. Violação do Princípio da Motivação e da Publicidade (Art. 5º, VI da Lei 14.133/2021) – A decisão de desclassificação carece de justificativa concreta e transparente, uma vez que não houve qualquer mudança



		nos documentos apresentados. A ausência de uma fundamentação clara compromete a legalidade do ato. Violação do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa (Art. 5º, LV da Constituição Federal) – Nossa empresa não teve oportunidade de contraditório e complementação documental, já que a desclassificação ocorreu após a aceitação da justificativa sem nova solicitação ou questionamento formal. Desrespeito ao Princípio da Competitividade (Art. 3º da Lei 10.520/2002) – A desclassificação sem embasamento plausível restringe a competitividade do pregão, prejudicando a lisura e transparência do processo licitatório. Diante do exposto, exigimos a imediata revisão da decisão ou a apresentação de fundamentação clara e objetiva que justifique a reavaliação da exequibilidade após sua aceitação. Caso contrário, nos reservamos o direito de adotar as medidas administrativas e jurídicas cabíveis para garantir a legalidade e transparência do certame.
Pregoeiro(a)	20/02/2025 16:03:24	Boa tarde! Senhor licitante da GCONT, o certame já foi concluído?
Pregoeiro(a)	20/02/2025 16:05:30	Sr licitante TORRES CONTABILIDADE ,preciso aguardar o tempo estabelecido de duas horas
Fornecedor	20/02/2025 16:07:14	Sr Pregoeiro, Veloso de Souza juntou a proposta de exequibilidade adequada.
Fornecedor	20/02/2025 16:08:00	Agradecemos o retorno, mas cabe ressaltar que a responsabilidade de informar sobre o status do certame recai sobre a autoridade que conduz o processo, ou seja, V.Sa. Como licitante, temos o direito de questionar a qualquer momento sobre a legalidade dos atos administrativos, principalmente diante de uma desclassificação sem justificativa plausível. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) reforça que os princípios da publicidade, transparência e motivação devem ser seguidos rigorosamente. O artigo 5º da referida lei estabelece que: Princípio da Publicidade e Transparência: Os atos administrativos devem ser públicos e devidamente justificados, garantindo que todos os participantes tenham acesso às informações do certame. Princípio da Motivação: Toda decisão deve ser fundamentada de forma clara e objetiva, o que não ocorreu no caso da nossa desclassificação, considerando que a justificativa de exequibilidade foi aceita anteriormente. Princípio da Ampla Defesa e Contraditório: A Administração Pública deve garantir aos licitantes o direito de contestar decisões que possam prejudicá-los, independentemente da fase em que se encontra o certame. Portanto, reafirmamos nosso direito de nos manifestar sempre que considerarmos necessário, e cabe à autoridade responsável fornecer as informações pertinentes de forma clara e objetiva. Aguardamos seu posicionamento formal quanto à fundamentação da desclassificação e ao status do certame.
Fornecedor	20/02/2025 16:09:01	Sr Pregoeiro, a garantia de entrega - com a proposta de exequibilidade foi apresentada.
Fornecedor	20/02/2025 16:15:32	Vale destacar que o item 19.8 do edital dispõe que, para bens e serviços em geral, será considerado indicio de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Ressaltamos que nosso valor está acima desse limite, o que torna injustificada qualquer alegação de inexequibilidade que tenha sido usada como critério para a desclassificação de nossa proposta.
Fornecedor	20/02/2025 16:19:39	Além disso, salientamos que, se houvesse sido solicitada a apresentação de contratos e notas fiscais, a empresa teria enviado sem qualquer questionamento. Entretanto, não houve qualquer solicitação formal nesse sentido, tampouco nos foi dada a oportunidade de complementar a documentação. A aceitação da exequibilidade e posterior desclassificação sem qualquer aviso prévio ou nova exigência documental não faz sentido e fere princípios básicos da Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021
Fornecedor	20/02/2025 16:23:29	No entanto, não houve solicitação formal, tampouco oportunidade para complementação documental. Aceitar a exequibilidade e, em seguida, desclassificar a empresa sem qualquer aviso ou exigência adicional é um ato incoerente e injustificado. Dessa forma, a decisão adotada por V.Sa. fere diversos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, entre eles: Princípio da Economicidade – O objetivo de uma licitação é garantir a contratação mais vantajosa para a Administração. No entanto, a decisão tomada não parece estar voltada para a escolha da melhor proposta e do menor preço, indo contra a finalidade do pregão. Princípio da Motivação – As decisões administrativas devem ser claramente fundamentadas, o que não ocorreu, visto que a exequibilidade foi aceita antes da desclassificação sem justificativa objetiva. Princípio da Transparência e Publicidade – Atos administrativos devem ser conduzidos de forma clara e



		acessível, sem mudanças arbitrárias no entendimento. Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa – A empresa não teve a chance de apresentar complementação documental antes da desclassificação, o que configura uma violação direta desse princípio.
Fornecedor	21/02/2025 09:00:36	Bom dia Pregoeiro.
Fornecedor	24/02/2025 08:18:39	Bom dia pregoeiro
Fornecedor	24/02/2025 10:07:25	Senhor agente bom dia
Pregoeiro(a)	24/02/2025 10:09:54	BOM DIA A LICITAÇÃO RETORNA HOJE 24/02/2025 as 12h
Fornecedor	24/02/2025 10:10:03	A participante Veloso de Souza Sociedade de Advogados não adicionou a garantia da proposta
Fornecedor	24/02/2025 10:10:51	Que era exigido junto com a proposta
Fornecedor	24/02/2025 10:11:08	Prezado Licitante F L, a respeito da sua indagação, a garantia da proposta e a prova de exequibilidade foram inseridas no sistema dentro do prazo. Grato.
Fornecedor	24/02/2025 10:18:30	16.14.6. A não apresentação da garantia no ato do cadastramento da proposta eletrônica, ensejará de imediato a desclassificação da licitante.
Fornecedor	24/02/2025 10:18:58	Temos que seguir o que diz o edital
Fornecedor	24/02/2025 10:20:10	Licitante L F, com a necessidade de envio da proposta corrigida, torna-se válida. Como dito, a garantia inserida no prazo correto.
Fornecedor	24/02/2025 10:20:40	16.14.6. A não apresentação da garantia no ato do cadastramento da proposta eletrônica, ensejará de imediato a desclassificação da licitante.
Fornecedor	24/02/2025 11:00:49	Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Fornecedor	24/02/2025 11:01:01	§ 5º A sanção prevista no inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Fornecedor	24/02/2025 11:05:05	Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Pregoeiro(a)	24/02/2025 14:43:43	Boa tarde! Tivemos um problema com a internet, por isso a demora
Pregoeiro(a)	24/02/2025 14:45:05	Portanto retornamos a licitação as 15:30h de hoje
Fornecedor	24/02/2025 16:06:45	Sr Pregoeiro, boa tarde.
Fornecedor	24/02/2025 16:07:11	A Veloso de Souza já inseriu a proposta readequada. É preciso inserir novamente?
Fornecedor	24/02/2025 16:31:23	Pregoeiro, a ultima mensagem parece ser um equívoco - visto que anteriormente o senhor havia informado que havia sido comprovada a garantia
Fornecedor	24/02/2025 16:31:41	Prezadas participantes, a justificativa da exequibilidade de preço da participante VELOSO DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ/MF Nº 57.734.218/0001-97 foi aceita pelo(a) pregoeiro(a).
Fornecedor	24/02/2025 16:34:10	É preciso esclarecer - já que minutos antes o senhor havia certificado o oposto.



Fornecedor	24/02/2025 17:18:52	Sr Pregoeiro, é preciso esclarecer e dar transparência as suas decisões. Às 16:01 o senhor aceitou. Às 16:30 o senhor desclassificou pelo mesmo motivo que havia aceito. Sem justificar, sem explicar. O pedido de explicação é evitar judicializações desnecessárias. A teoria dos motivos determinantes aplica-se como uma luva neste caso.
Fornecedor	24/02/2025 17:57:07	Sem lógica alguma a nossa inabilitação prezado, desde já fica registrado a nossa intenção de interpor recursos.
Fornecedor	24/02/2025 17:57:20	Ficaremos no aguardo para a devida manifestação.
Fornecedor	24/02/2025 18:00:47	E gostaríamos de solicitar de vossa senhoria que seja cumprido os prazos conforme é marcado e seja transparente para conosco.
Fornecedor	24/02/2025 18:01:41	Se queria certidões vencidas, com datas anteriores,, porque não solicitou-me?
Fornecedor	25/02/2025 08:06:59	Bom dia Sr. Pregoeiro(a), desde já, manifestamos nossa intenção de interpor recurso, nos resguardando o direito de apresentar as razões no prazo legal.
Fornecedor	27/02/2025 08:25:39	Bom dia!
Fornecedor	27/02/2025 10:21:11	Sr Prgoeiro, o certame está suspenso ou em andamento?
Fornecedor	05/03/2025 16:25:59	Sr Prgoeiro, o certame está suspenso ou em andamento?
Pregoeiro(a)	06/03/2025 08:36:21	Bom dia! a licitação retorna hoje, dia 06 de março, as 11h
Fornecedor	06/03/2025 11:25:12	No aguardo!
Pregoeiro(a)	07/03/2025 11:42:02	bom dia! a licitação retorna as 13:30h de hoje dia 07 de março
Pregoeiro(a)	10/03/2025 09:09:26	Bom dia a licitação retorna às 12h de hoje
Pregoeiro(a)	10/03/2025 09:09:28	
Fornecedor	10/03/2025 09:12:41	Bom dia
Fornecedor	10/03/2025 12:11:50	A contigo vai ser dada
Fornecedor	10/03/2025 12:12:05	Continuação*
Pregoeiro(a)	11/03/2025 14:17:41	boa tarde
Fornecedor	12/03/2025 08:12:26	Bom dia Sr. Pregoeiro(a), alguma previsão sobre o retorno da sessão?
Pregoeiro(a)	12/03/2025 10:09:36	a licitação retornará as 11h de hoje, dia 12 de março
Fornecedor	12/03/2025 12:18:06	Boa tarde! Exequibilidade anexada!
Pregoeiro(a)	12/03/2025 14:41:43	ok
Pregoeiro(a)	12/03/2025 14:45:17	desculpa por solicitar o item 1 novamente
Fornecedor	12/03/2025 15:49:17	Será dado continuidade?
Fornecedor	12/03/2025 18:09:36	Documentos de habilitação anexados!
Pregoeiro(a)	13/03/2025 10:01:44	Bom dia! a licitação retorna as 12h de hoje, dia 13 de março
Fornecedor	13/03/2025 10:52:57	Bom dia! Manifesto por oportuno a intenção de interpor recurso, quando da abertura do respectivo prazo.



Pregoeiro(a)	13/03/2025 12:26:16	INFORMO QUE A EMPRESA GEPLAM, ESTA INABILITADA DO ITEM 3, PELO SEGUINTE MOTIVO: Apresentou contrato de vínculo sem assinatura, no caso de MARCOS SALMO LIMA BARRETO, não tem assinatura do Marcos, nem da empresa GEPLAM ASSESSORIA LTDA e no caso da MARIA EDUARDA EMÍDIO LOURENÇO, não tem assinatura dela. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ANUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, SEM ASSINATURA RESSALTO TAMBEM QUE NA DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO ITEM 4, NÃO TINHA ASSINATURA
Fornecedor	13/03/2025 13:26:10	Sr. Agente, acredito que houve alguma confusão na análise dos documentos. Nós acabamos de verificar tudo e todos os documentos citados estão devidamente assinados digitalmente, inclusive eles aparecem na verificação do VALIDADOR ITI do Gov Br.
Fornecedor	13/03/2025 13:33:15	Talvez as assinaturas ficaram invisíveis por algum motivo, nesse caso poderia tentar validar as assinaturas pelo VALIDADOR ITI.
Fornecedor	13/03/2025 13:33:37	Mas para nós, todas as assinaturas aparecem sem problemas.
Fornecedor	13/03/2025 16:31:15	S.r.(a) agente de contratação, nossa documentação referente aos itens onde no qual estamos concorrendo, encontram-se em documentos complementares. Diante disso, estamos a disposição para futuras duvidas, caso houver.
Fornecedor	14/03/2025 09:33:30	Bom dia, o processo retorna hoje? Estamos aguardando a solicitação de nossa proposta para o item 04.
Fornecedor	14/03/2025 09:34:16	Estamos aguardando desde a data de ontem, dia 13/03
Pregoeiro(a)	14/03/2025 09:41:07	bom dia! senhor licitante da JR, peço desculpas é porque o sistema está apresentando inconsistência., por isso a solicitação não ter acontecido.
Pregoeiro(a)	14/03/2025 09:41:28	a licitação retorna as 11h de hoje dia 14 de março
Fornecedor	14/03/2025 11:28:46	Proposta enviada, bom dia.
Fornecedor	14/03/2025 12:04:00	Bom dia
Fornecedor	14/03/2025 12:05:30	Informamos que nossa documentação já se encontra em "Complementares/Exequibilidades"
Fornecedor	14/03/2025 12:15:04	Olá, os documentos de habilitação onde no qual estamos concorrendo nos itens 01 e 02, encontram-se em documentos complementares, favor, verificar.
Fornecedor	14/03/2025 12:29:36	Senhor agente a participante Elissangela Ferreira dos Santos não protocolou a garantia junto com a proposta
Fornecedor	14/03/2025 12:44:15	Senhor Pregoeiro, conforme o item 16.14.1, a garantia está anexada no sistema eletrônico, na aba "complementares/...."
Pregoeiro(a)	14/03/2025 12:49:03	só um instante
Fornecedor	14/03/2025 12:52:34	O que diz o item 16.14.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico.
Fornecedor	14/03/2025 12:57:08	Sendo que já teve decisões anteriores de desclassificação da licitante pelo mesmo motivo
Pregoeiro(a)	14/03/2025 12:58:18	Senhor licitante da FL, realmente a licitante Elissangela não anexou a garantia junto a proposta inicial. Peço desculpas e revogo o meu ato de aceitação de proposta
Fornecedor	14/03/2025 13:23:40	Senhor agente os documentos foram anexados na aba documentos complementares
Fornecedor	14/03/2025 13:49:34	Prezadas participantes, a manifestação de recurso da participante ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF Nº 47.137.219/0001-09 foi enviada a(o) pregoeiro(a).
Fornecedor	14/03/2025 13:50:39	Prezadas participantes, a manifestação de recurso da participante ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF Nº 47.137.219/0001-09



		foi enviada a(o) pregoeiro(a).
Fornecedor	14/03/2025 14:00:46	Sr Pregoeiro, manifesto o meu interesse na apresentação de recurso - lote 3.
Pregoeiro(a)	14/03/2025 14:22:07	Senhora ELISSANGELA FERREIRA, a senhora viu o item 16.14. Garantia da Proposta: ... 16.14.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico. Do edital? a garantia é no ato do cadastramento
Fornecedor	14/03/2025 14:50:42	Sr. pregoeiro, a garantia foi anexada a tempo e no sistema eletrônico. Na aba de documentos complementares. Solicitamos verificar a data e horário que foi anexada a garantia.
Fornecedor	14/03/2025 15:04:06	Complemento ainda que a data de emissão do documento de garantia é tempestiva em relação ao prazo pré-estabelecido. Portanto, peço aceitar nossa intenção de recurso, visto a nítida inconsistência no motivo da desclassificação da empresa. Reitero com fora cumprido o requisito do item 16.14.1 do edital no momento em que a garantia foi devidamente anexada ao sistema eletrônico de forma tempestiva, ou seja, dentro do prazo.
Fornecedor	24/03/2025 12:32:33	Prezado Pregoeiro, em conformidade com o item 21.5 do Edital, é correto afirmar que V. Sª deverá se manifestar, dentro do prazo estipulado, sobre o recurso tempestivamente apresentado até a data de hoje, 24/03/2025?
Fornecedor	27/03/2025 08:42:04	Prezado pregoeiro, até o momento, não recebemos retorno quanto à manifestação a respeito do pleito. Poderia, por gentileza, nos atualizar sobre o andamento e previsão de resposta?
Fornecedor	28/03/2025 13:41:43	Prezado Pregoeiro, solicitamos a análise o mérito do recurso que fora apresentado tempestivamente, no dia 19/03/2025, às 15:24:11, nos termos do edital.
Pregoeiro(a)	28/03/2025 15:08:49	a licitação retorna hoje as 15h e 30 min. Boa tarde!
Pregoeiro(a)	31/03/2025 09:47:35	Bom dia! a licitação retorna as 11h de hoje, dia 31 de março
Pregoeiro(a)	31/03/2025 11:13:03	Bom dia
Fornecedor	31/03/2025 12:23:43	Senhor pregoeiro, os documentos de habilitação se encontram na parte de documentos complementares
Pregoeiro(a)	31/03/2025 14:08:42	OK
Pregoeiro(a)	31/03/2025 14:09:49	PRECISO SÓ CONCLUIR O HORÁRIO ABERTO PARA COLOCAR A HABILITAÇÃO
Fornecedor	01/04/2025 08:55:21	Bom dia. O certame retorna hoje?
Fornecedor	01/04/2025 10:06:59	Bom dia senhor pregoeiro
Fornecedor	01/04/2025 10:07:39	Qual o horário que dará continuidade ao processo?
Fornecedor	01/04/2025 12:11:24	Senhor pregoeiro, se não for incômodo, poderia avisar com certa antecedência quando for abrir o prazo recursal? Temos interesse em recorrer mas tememos que o lapso temporal de alguns minutos seja pouco tempo para vermos a notificação
Fornecedor	01/04/2025 12:11:50	O edital prevê poucos minutos e tememos que passe
Pregoeiro(a)	01/04/2025 14:27:26	Boa tarde! A licitação retorna hoje às 17h
Fornecedor	01/04/2025 14:57:53	As 17? grato pelo retorno.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos um dias do mês de abril de



dois mil e vinte e cinco, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


Maria Ariene Ferreira Borges
PREGOEIRO(A)



NOTA TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CMC-25.01.22-01-PE

1. Introdução

Este documento tem como objetivo detalhar a implementação e os resultados do procedimento de pregão, uma modalidade de licitação destacada pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no inciso I do artigo 28. O pregão é adotado para a aquisição de bens e serviços comuns e é reconhecido por sua eficiência operacional e elevada transparência. Este método promove uma competição saudável entre os licitantes, resultando em economias significativas para o erário público, o que reforça o compromisso do governo com a gestão fiscal responsável e o uso eficiente dos recursos públicos.

2. Transparência e Publicidade

Conforme estipulado pelo artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, a transparência é um dos pilares essenciais nos procedimentos de licitação, sendo primordial a publicidade completa dos editais e seus anexos. Este mandato é rigorosamente cumprido através da publicação detalhada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), um mecanismo essencial para garantir a abertura e a clareza do processo licitatório. A publicação no PNCP foi realizada precisamente aos VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, às DEZESSETE HORAS E QUARENTA MINUTOS, assegurando não apenas o cumprimento da legislação, mas também proporcionando amplo acesso aos documentos relevantes.

Além do PNCP, a divulgação estende-se a outras plataformas de mídia oficial quando necessário, ampliando significativamente o espectro de potenciais participantes e promovendo uma competição mais acirrada entre os fornecedores. Esta prática não só cumpre com os requisitos legais estabelecidos pela nova Lei de Licitações mas também promove um ambiente de licitação mais competitivo e inclusivo.

Ao garantir que os detalhes dos editais sejam acessíveis de forma ampla e em tempo hábil, o governo reforça seu compromisso com a integridade e a eficácia dos processos de contratação pública. Isso não apenas melhora as oportunidades de negócios para os fornecedores, mas também assegura que as entidades governamentais possam obter as melhores condições de mercado, beneficiando-se assim das ofertas mais vantajosas disponíveis.

3. Contexto Jurídico e Decisões Normativas

O pregão é estrategicamente desenhado para assegurar que a administração pública adquira bens e serviços a preços mais vantajosos e de forma eficaz, beneficiando-se de um ambiente de mercado aberto e competitivo. Este processo é meticulosamente regulamentado para assegurar que todas as propostas sejam apresentadas e avaliadas objetivamente, com base no critério de menor preço. Os

artigos 55 e 56 da Lei nº 14.133/2021 delineiam claramente os prazos e os modos de disputa, garantindo que o pregão seja conduzido de maneira justa e com estrita aderência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. A estrutura legal robusta em torno do pregão não apenas facilita a obtenção de preços competitivos, mas também reforça a integridade do processo de contratação pública, assegurando que cada decisão contribua para o desenvolvimento sustentável e a eficiência governamental.

Através deste relatório, destacamos como o pregão, conduzido sob os rigores da Lei nº 14.133/2021, exemplifica o compromisso contínuo da administração em promover práticas de contratação que são não apenas economicamente vantajosas, mas também alinhadas com os mais altos padrões de transparência e responsabilidade governamental. Este processo não só maximiza o valor para o dinheiro público como também consolida a confiança na administração pública, mostrando que é possível alcançar excelente eficácia operacional enquanto se mantém firme nos princípios éticos e legais.

4. A Importância do Deságio nas Licitações

A demonstração efetiva de deságio em processos licitatórios transcende meramente o âmbito financeiro, alcançando o cerne dos princípios fundamentais prescritos pelo Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Cada um desses princípios—que abrangem desde a legalidade e a moralidade até a eficiência e a publicidade—constitui uma coluna vertebral que sustenta a integridade e a equidade do processo de licitação. Quando o deságio é transparentemente evidenciado e meticulosamente justificado, ele se transforma em uma manifestação concreta do compromisso da Administração Pública em operar não apenas em estrita observância às normativas legais, mas também em prol do interesse público. Esta prática não só valida o cumprimento da legislação como reforça um engajamento autêntico e responsável com os princípios éticos e sociais que orientam a gestão dos recursos públicos, assegurando que as ações governamentais refletem um compromisso verdadeiro com a justiça, a transparência e a responsabilidade fiscal.

A relevância de um processo licitatório que efetivamente demonstra deságio vai além do aspecto financeiro; ela toca a base dos princípios elencados no Art. 5º da mencionada lei. Cada princípio—desde a legalidade e a moralidade até a eficiência e a publicidade—é um pilar que sustenta a integridade e a justiça do processo licitatório. O deságio, quando claramente demonstrado e justificado, conforme abaixo especificado, serve como uma prova tangível de que a Administração está agindo não apenas em conformidade com a lei, mas com um compromisso genuíno para com o interesse público.

A seguir, apresentamos a demonstração do deságio obtido no certame, destacando o impacto econômico e a vantagem financeira alcançada por meio da licitação, reforçando a efetivação dos princípios de economicidade e eficiência.

5. Destaque do Ranking de Maiores Economias Obtidas por Fornecedor

Para fornecer uma visão clara e detalhada sobre a eficiência do processo de pregão, é essencial analisar e destacar as maiores economias obtidas por fornecedor. Este ranking é uma ferramenta valiosa para avaliar o impacto financeiro das estratégias de contratação e identificar quais fornecedores contribuem significativamente para a maximização dos recursos públicos. Abaixo, apresentamos um modelo de tabela que demonstra essas economias, classificando os fornecedores com base no deságio oferecido e no valor absoluto economizado em relação às estimativas iniciais do governo:

Este ranking não apenas sublinha a eficácia da modalidade de pregão em promover uma competição saudável e reduzir custos, mas também destaca a competência e a confiabilidade dos fornecedores que conseguem oferecer as melhores condições sem comprometer a qualidade e a conformidade com os termos contratuais. Utilizar essas informações ajuda a administração pública a fazer escolhas informadas em futuras licitações, fortalecendo as políticas de gasto público e assegurando um uso mais eficiente dos recursos governamentais.

6. Encaminhamento para Decisão

Após uma avaliação minuciosa e considerando a evidente demonstração de economia e eficiência alcançadas, recomenda-se enfaticamente a continuidade da utilização do pregão como estratégia primordial para contratações públicas. Esta modalidade tem provado ser excepcionalmente eficaz em promover a competição leal e em maximizar o retorno sobre os investimentos públicos, conforme refletido nos deságios significativos apresentados pelos licitantes.

A adjudicação deve ser concedida ao fornecedor que não apenas ofereceu o maior deságio, mas também demonstrou plenamente sua capacidade e integridade para cumprir com os termos contratuais estipulados. É imperativo que a escolha final seja baseada em uma análise abrangente que considere a sustentabilidade financeira da oferta e a habilidade do fornecedor em aderir a todas as normativas e expectativas de qualidade.

Esta recomendação visa não apenas assegurar a continuidade das práticas de contratação eficientes, mas também fortalecer a confiança na integridade dos processos de licitação, alinhando-os com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Portanto, a implementação desta decisão irá reiterar o compromisso do órgão em promover a transparência e a responsabilidade fiscal, enquanto obtém as melhores condições possíveis para o governo e a sociedade.

7. Conclusão



A modalidade de pregão eletrônico tem demonstrado ser uma ferramenta altamente eficaz no contexto das licitações públicas, contribuindo significativamente para a otimização dos recursos públicos. Esta metodologia não só possibilita uma substancial economia de custos, mas também garante a adesão rigorosa aos princípios de transparência e competitividade, que são fundamentais para a administração pública. A manutenção e continuidade desta prática são recomendadas enfaticamente para assegurar a eficiência contínua nas práticas de contratação pública.

Este relatório destaca o compromisso da administração com a integridade, eficiência e economicidade nas contratações públicas e salienta a capacidade do pregão eletrônico de adaptar-se a um ambiente governamental em constante mudança e às crescentes exigências da sociedade. Ao adotar consistentemente esta metodologia, reforçamos a conformidade com as melhores práticas internacionais e asseguramos que cada decisão de contratação maximize o valor para o contribuinte, fortalecendo assim a confiança do público nas instituições governamentais.

É importante ressaltar que o pregão eletrônico minimiza os custos transacionais e aumenta a competitividade, permitindo que qualquer licitante, com acesso à internet, possa participar dos certames de qualquer local. Contudo, a eficácia deste processo depende crucialmente da competência e vigilância do pregoeiro em aplicar os normativos adequadamente para desclassificar lances inexequíveis e verificar a habilitação dos licitantes, protegendo a licitação contra práticas irresponsáveis.

Além disso, o pregão eletrônico promove uma maior segurança na condução das licitações, devido à sua ampla publicidade. Conforme análises de especialistas como Marçal Justen Filho e Ronny Charles, o pregão eletrônico traz vantagens econômicas expressivas, amplia o número de licitantes potenciais e simplifica o procedimento licitatório, culminando em melhores preços e condições para a administração, sem comprometer a qualidade.

Esta prática não apenas suporta a transparência e eficácia das contratações públicas, mas também promove uma contratação mais justa e econômica. Portanto, recomenda-se que, caso seja do entendimento da autoridade competente, o processo seja adjudicado e homologado conforme discutido nesta nota técnica. Tal ação não só será alinhada com as normativas e melhores práticas, mas também reafirmará o compromisso do governo com a eficácia administrativa e o uso responsável dos recursos públicos.

CATUNDA/CE; 01 DE ABRIL DE 2025



Maria Ariene Ferreira Borges
Maria Ariene Ferreira Borges
PREGOEIRO(A)



MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
Mary Darlene Camelo de Lira
Ordenador(a) de Despesas
Catunda - CE

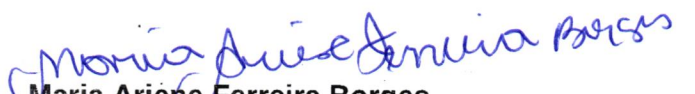
Assunto: Encerramento da licitação

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, alusivos ao processo licitatório nº CMC-25.01.22-01-PE na modalidade Pregão, constante do processo administrativo nº CMC-25.01.22-01-PE.

Em observância ao estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo licitatório para que adote as providências cabíveis.

Para auxiliar na análise e nas decisões subsequentes, anexeï a nota técnica detalhada referente ao certame. Este documento contém informações cruciais sobre a condução do processo, a metodologia aplicada, e os resultados alcançados, garantindo uma compreensão abrangente e precisa de todo o procedimento licitatório.

CATUNDA/CE, 01 de abril de 2025


Maria Ariene Ferreira Borges
PREGOEIRO(A)



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº CMC-25.01.22-01-PE**

Após analisado o resultado da licitação na modalidade Pregão nº CMC-25.01.22-01-PE, referente ao Processo Administrativo nº CMC-25.01.22-01-PE, o(a) Sr(a). MARY DARLENE CAMELO DE LIRA, Ordenador de Despesas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

23.585.365/0001-20 - CONFIANCA SERVICOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE	Propria	12,00	Mês	10.116,67	9.580,00	114.960,00
2	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE	Propria	12,00	Mês	7.900,00	7.400,00	88.800,00
VALOR TOTAL							203.760,00

Adjudicado para CONFIANCA SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 23.585.365/0001-20, pelo melhor valor de R\$ 203.760,00 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta reais), em 01/04/2025.

48.299.061/0001-28 - JR F.SILVA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança pública junto a Câmara Municipal de Catunda/CE	Propria	12,00	Mês	8.133,33	7.000,00	84.000,00
VALOR TOTAL							84.000,00

Adjudicado para JR F.SILVA LTDA inscrita no CNPJ/MF: 48.299.061/0001-28, pelo melhor valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em 01/04/2025.

24.606.111/0001-04 - F L FREITAS GOMES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE	FL	12,00	Mês	7.833,33	7.500,00	90.000,00
VALOR TOTAL							90.000,00

Adjudicado para F L FREITAS GOMES inscrita no CNPJ/MF: 24.606.111/0001-04, pelo melhor valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 01/04/2025.



Mary Darlene Camelo de Lira
Mary Darlene Camelo De Lira
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO Nº CMC-25.01.22-01-PE

Aos um dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). Mary Darlene Camelo de Lira, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas do(a), CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA a adjudicação da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico nº CMC-25.01.22-01-PE, referente ao Processo Administrativo nº CMC-25.01.22-01-PE.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**23.585.365/0001-20 - CONFIANCA SERVICOS LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Catunda-CE	Propria	12,00	Mês	10.116,67	9.580,00	114.960,00
2	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor pessoal junto a Câmara Municipal de Catunda-CE	Propria	12,00	Mês	7.900,00	7.400,00	88.800,00
VALOR TOTAL							203.760,00

Homologado para CONFIANCA SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 23.585.365/0001-20, pelo melhor valor de R\$ 203.760,00 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta reais), em 01/04/2025.

48.299.061/0001-28 - JR F.SILVA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança pública junto a Câmara Municipal de Catunda/CE	Propria	12,00	Mês	8.133,33	7.000,00	84.000,00
VALOR TOTAL							84.000,00

Homologado para JR F.SILVA LTDA inscrita no CNPJ/MF: 48.299.061/0001-28, pelo melhor valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em 01/04/2025.

24.606.111/0001-04 - F L FREITAS GOMES



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Catunda-CE	FL	12,00	Mês	7.833,33	7.500,00	90.000,00
VALOR TOTAL							90.000,00

Homologado para F L FREITAS GOMES inscrita no CNPJ/MF: 24.606.111/0001-04, pelo melhor valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 01/04/2025.


Mary Darlene Camelo De Lira
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
{{processo_administrativo.get_numero_display|default:"--"}}

Torna-se público que o(a) {{unidade_gestora.descricao|default:"--"}}, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública:

Horário da sessão pública:

Critério de **julgamento:**
{{processo_administrativo.criterio_julgamento.get_tipo_contratacao_display|default:"--"}}
por
{{processo_administrativo.get_criterio_apuracao_display|default:"--"}}
Modo de disputa:{{processo_administrativo.get_modos_disputa_display|default:"--"}}

Link:compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para {{processo_administrativo.objeto|default:"--"}}, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em {{processo_administrativo.get_criterio_apuracao_display|default:"--"}}, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos {{processo_administrativo.get_criterio_apuracao_display|default:"--"}} forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o {{processo_administrativo.criterio_julgamento.get_tipo_contratacao_display|default:"--"}} por {{processo_administrativo.get_criterio_apuracao_display|default:"--"}}, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

{%if processo_administrativo.processo_exclusivo_me_epp %} 2.1.1. Os itens da presente licitação, em observância ao disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, destinam-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA - ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.1.1.A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do CADASTRO DE FORNECEDORES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. {%else %}{%if ITENS_PROCESSO_EXCLUSIVO_ME_EPP%} 2.1.1. Para o(s) item(ns) {{ITENS_PROCESSO_EXCLUSIVO_ME_EPP}}, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. {%endif%}{%endif%}

2.2.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

{%if FASE_INVERTIDA%}3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.{%else %}3.1. Na



presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. {%endif%}

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com {%if processo_administrativo.criterio_julgamento.tipo_contratacao == 1 %} o preço {%endif%} {%if processo_administrativo.criterio_julgamento.tipo_contratacao == 5 %} o percentual de desconto{%endif%}, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com {%if processo_administrativo.criterio_julgamento.tipo_contratacao == 1 %} o preço{%endif%} {%if processo_administrativo.criterio_julgamento.tipo_contratacao == 5 %} o percentual de desconto{%endif%}, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

{%if processo_administrativo.criterio_julgamento.tipo_contratacao == 5 %}4.9.1. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.{%endif%}

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado por
{processo_administrativo.criterio_julgamento.get_tipo_contratacao_display|default:"--"}} do {{processo_administrativo.get_criterio_apuracao_display|default:"--"}}

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de {%if processo_administrativo.criterio_julgamento.tipo_contratacao == 1 %} valor inferior{%endif%}{%if

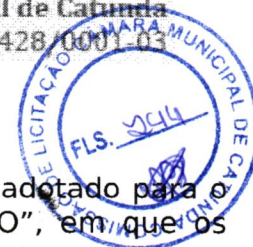
processo_administrativo.criterio_julgamento.tipo_contratacao == 5 %} percentual de desconto superior{%endif%} ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de
{processo_administrativo.valor_intervalo_lance_display|default:"--"}}
({{processo_administrativo.valor_intervalo_lance_display|default:"--"|valor_por_extenso_money}})

5.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao agente de contratação para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



{%if processo_administrativo.is_modulo_disputa_aberto %}5.11.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) agente de contratação(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. {%endif%}

{%if processo_administrativo.is_modulo_disputa_aberto_fechado %}6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2.. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento. {%endif%}

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer `{%if processo_administrativo.criterio_julgamento.tipo_contratacao == 1 %}` acima do máximo`{%endif%}` `{%if processo_administrativo.criterio_julgamento.tipo_contratacao == 5 %}` inferior ao desconto`{%endif%}` definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de



participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



{% SE_OBRAS_SERVICOS_ENGENHARIA %} 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

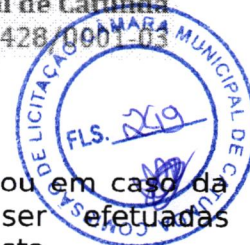
{% FIMSE%}

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral de fornecedores.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura dos contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no Registro Cadastral de Fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.